



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE CAMPO BONITO PR.

Campo Bonito, 24 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Licitações

Em cumprimento ao trâmite referente a inexigibilidade para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE JOHN DEERE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ELEMENTOS FILTRANTES ORIGINAIS DA FABRICANTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L E MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G, após parecer jurídico e confirmação das dotações orçamentárias, AUTORIZO o edital de licitações, conforme nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 36.11/24.

Atenciosamente,



Mário Weber

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 1911 - Ano 2025

26 de abril de 2025 - Página 2 de 4

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade n.º 09/2025

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE JOHN DEERE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ELEMENTOS FILTRANTES ORIGINAIS DA FABRICANTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L E MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	Valor Unitário	Valor
1	1	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO - AT339807 - RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L.	2	R\$ 2.059,82	R\$ 4.119,64
1	2	TAMPA TANQUE DE COMBUSTIVEL - AT346094 - RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L.	1	R\$ 713,04	R\$ 713,04
2	1	FILTRO DE AR CONDICIONADO - AT307501 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 144,27	R\$ 288,54
2	2	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - RE504836 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 219,08	R\$ 438,16
2	3	ELEMENTO DE FILTRO - AT178516 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 566,90	R\$ 1.133,80
2	4	FILTRO SECUNDARIO DE COMBUSTIVEL - RE522878 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 229,53	R\$ 459,06
2	5	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL - AT365869 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 261,76	R\$ 523,52
2	6	FILTRO DE AR CONDICIONADO - AT191102 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	1	R\$ 101,01	R\$ 101,01
2	7	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - AT367840 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 937,55	R\$ 1.875,10
2	8	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - AT335492 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 1.015,60	R\$ 2.031,20
2	9	ELEMENTO DE FILTRO - AT178517 - MOTONIVELADORA JOHN DEERE 620G.	2	R\$ 388,25	R\$ 776,50
					R\$ 12.459,57

A Comissão de Licitação do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Campo Bonito - Pr, conforme o Portaria nº 234, de 07º de novembro de 2023, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE, no valor de R\$ 12.459,57 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para a contratação da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 29.644.666/0002-45.

Campo Bonito, 25 de abril de 2025.

ÉDIPO A. DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA C.P.L.

MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 31/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, o **Município de Campo Bonito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Darcio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Weber**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Naisa do Prado Raiski**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.350.069-xx, domiciliado(a) na Rua Campo Bonito, n.º 30, Mato Queimado, CEP 85.400-000, Guaraniaçu/Pr, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais nº 1480/2022, nº 1546/2024 e nº 150/1993, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/1988 e **PSS nº 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratação:

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Campo Bonito, no cargo de Professora Educação Infantil com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretária Municipal de Educação, e as atividades descritas na Clausula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Jornada de trabalho:

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARAGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao auxílio alimentação, o contrato que no mês de competências, obtiver 02(duas) ou mais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições:

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a cláusula Segunda.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, das tarefas constantes no **Anexo III – do Edital nº 01/2024 do PSS nº 02/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1480/2022, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

O contrato tem início na data de 05/05/2025 e término previsto em 05/05/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do salário:

A remuneração devida em decorrência da execução desde contrato é de R\$4.894,40 (quatro oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1487/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Rua Prefeito Darcio Roberto Grassi, n.º 252, Centro – CNPJ: 80.869.621/0001-45 – Campo Bonito/PR

Naisa do Prado Raiski



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CLÁUSULA SEXTA – Dos Deveres do(a) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Descontos:

O(A) CONTRATADO(A) sobre os valores devidos incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - Das Penalidades

O CONTRATADO(A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE;
- pelo término da situação que lhe deu origem;
- por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos Nas Leis Municipais n.º 1480/2022; n.º 1546/2024 e n.º 150/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Campo Bonito/Pr, 25 de abril de 2025.

Mario Weber
CONTRATANTE

Naissa do Prado Raiski
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Beatriz Salete Borssol Grassi

2. _____

Catiana Neri Lopes